



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 663/2026, de 06 de abril de 2026.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Gurinhém, baseado nos termos do Piso de Atenção Primária à Saúde, o pagamento de incentivo adicional anual do componente de qualidade referente ao cofinanciamento federal da Atenção Primária com referência para o ciclo de 2025 para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade referente ao cofinanciamento federal da Atenção Primária em parcela única, **referente à parcela adicional anual**, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 6.907 de 29 de abril de 2025 denominado Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (Emulti), na forma de incentivo pago aos integrantes das equipes, com recursos financeiros advindos das referidas Portarias ministeriais.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS referente ao cofinanciamento federal, atualmente denominado “Saúde Brasil 360”, referente a parcela adicional, está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

(FNS) ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Financeiro por Desempenho – Componente de Qualidade APS com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF e das eSb e equipes Emulti, da seguinte forma:

A) UBS COM ATÉ 04 AGENTES DE SAÚDE

- Nivel superior (médicos, enfermeiros) = 30 %
- Técnicos de enfermagem = 8%
- Agentes comunitários de saúde = 42%
- Coordenações = 12%
- Equipe de apoio = 8%

B) UBS COM 5 A 7 AGENTES DE SAÚDE

- Nivel superior (médicos, enfermeiros) = 20%
- Técnicos de enfermagem = 9%
- Agentes comunitários de saúde = 54%
- Coordenações e equipe de apoio = 9%
- Equipe de apoio = 8%

C) EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

- Odontólogo = 58%
- Atendente de Consultório Dentário = 38%
- Coordenação Saúde Bucal = 4%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

D) Equipe Emulti

- Profissionais de saúde = 90%
- Equipe de apoio = 10%

Art. 3º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.
- V. Desligamento de vínculo empregatício com o município

Art. 4º - O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, em 06 de abril de 2026.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional